



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI N.º 1.431/2009, DE 28 DE MAIO DE 2009.**

**“Concede passe livre no Sistema Integrado de Transporte do Município, aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município, conforme especifica”.**

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Concede passe livre no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Monteiro Lobato, nos horários diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive, aos domingos e feriados, aos membros do Conselho Tutelar do município, quando em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

**Artigo 2º** - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre ao Transporte Coletivo no Município de Monteiro Lobato – SP apenas quando estiver em serviço.

§ 1º - O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselheiro Tutelar que conterà os seguintes dados:

- I – nome completo;
- II – nome da mãe;
- III – números do RG e CPF;
- IV – foto 3 por 4;
- V – assinatura do presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do representante da Promotoria Privativa da Infância e da Juventude;
- VI – data da eleição;
- VII – validade da carteira.

**Artigo 3º** - O Conselho Tutelar ficará responsável pela confecção das Carteiras dos Conselheiros.

0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Artigo 4º** - O uso da Carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades institucionais, sob pena de perda do mandato, garantida ampla defesa.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de maio de 2009.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivado em Pasta Própria.  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**